



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



CONTRATO Nº 168/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP** localizada na Rua Victor Meirelles, 89, Centro, na cidade de SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Marcelo Simão, portador do RG 11.018.410-5 e CPF sob nº. 026.365.698-55, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J. D. COMIN & CIA LTDA**, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, à Rua Professor José Gonso, nº 69, Bairro Vila Atilio de Mello, CEP 13674-090, inscrita no CNPJ sob nº. 74.567.116/0001-43 e Inscrição Estadual nº. 621.017.167.114, neste ato legalmente representada pelo Sr. Josimar Donizetti Comin, portador do RG. Nº. 23.716.728-1 e do CPF nº. 251.384.338-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária da Inexigibilidade de licitação do Credenciamento Público nº 003/2025, PROCESSO Nº 0011/2025 e Processo nº 277/2025 de acordo com as normas legais vigentes, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o disposto no edital do referido Credenciamento, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, com fornecimento de peças, mão de obra e demais produtos necessários, em veículos, maquinários e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no edital do Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:
- 2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos, em particular ao Anexo I – Termo de Referência.
 - 2.1.2. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;
 - 2.1.3. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;
 - 2.1.4. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;
- 2.2. **Requisitos mínimos instalações e ferramental:**
- 2.2.1. Os serviços de manutenção veicular, sejam eles de cunho preventivo ou corretivo, caracterizam-se por um certo grau de complexidade, especialmente se considerarmos as



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



inovações vertiginosas introduzidas pela indústria automotiva. Essas inovações contribuem para transformar tais serviços em atividades eminentemente técnicas, dependentes de profissionais qualificados, instalações e ferramentas adequadas.

2.2.2. Nesse ramo, a qualidade dos serviços é de extrema importância, pois proporciona economia de recursos, não só ao evitar gastos desnecessários no futuro, mas também, e principalmente, ao aumentar a vida útil dos veículos.

2.2.3. Tais requisitos, embora apresentem alguma uniformidade, não são iguais para todos os lotes. Seria incoerente e até injusto que o fossem, uma vez que os lotes possuem características heterogêneas que os distinguem uns dos outros, refletindo diretamente na necessidade de maior ou menor estrutura por parte da empresa credenciada que for adjudicada.

2.3. Quanto às instalações:

2.3.1. O estabelecimento deverá possuir um espaço mínimo que acomode os equipamentos, veículos e pessoal, de modo a proporcionar um ambiente seguro e salutar para a realização das tarefas, no município.

2.3.1.1. Estacionamento fechado que impeça o contato visual por parte dos transeuntes que passam pela rua. Ou seja, nos dias e horários em que a empresa credenciada não estiver em funcionamento, não deve ser possível aos passantes visualizar os veículos estacionados dentro dos domínios da empresa.

2.3.1.2. A empresa responderá civil e criminalmente pelo uso indevido que fizer dos veículos enquanto estes estiverem sob sua guarda.

2.3.2. Quanto ao aparelhamento técnico:

2.3.2.1. A empresa credenciada deverá possuir o ferramental necessário e adequado para a realização de todos os serviços automotivos de forma eficiente, segura e com qualidade.

2.4. Dos serviços a serem executados:

2.4.1. Muitos veículos que compõem a frota municipal são dotados de equipamentos agregados, os quais lhes conferem as funcionalidades necessárias para torná-los apropriados à realização dos serviços. Por não fazerem parte da estrutura original do veículo, esses equipamentos estão excluídos do objeto do contrato, uma vez que a intervenção neles não pode ser considerada um serviço automotivo convencional.

2.4.2. Face ao exposto e excetuadas as disposições contidas nos itens seguintes, a empresa deverá se responsabilizar apenas pelos reparos nas estruturas originais dos veículos e pelas peças catalogadas nas tabelas oficiais. Nesse contexto, deverão estar incluídos todos os serviços necessários nos veículos, independentemente de sua causa ou dimensão, englobando mão de obra, peças e materiais.

2.4.3. Lotes de veículos pesados:

2.4.3.1. Manutenção preventiva:

2.4.3.1.1. Assistência mecânica.

2.4.3.1.2. Revisão periódica.

2.4.3.1.3. Limpeza de injeção eletrônica.

2.4.3.1.4. Lubrificação geral.

2.4.3.1.5. Troca de óleo motor, caixa de marcha e diferencial.

2.4.3.1.6. Troca de filtros de óleo, de combustível e de ar.

2.4.3.1.7. Regulagem de válvula.

2.4.3.1.8. Reaperto em geral de motores, dentre outras partes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- 2.4.3.1.9. Verificação da suspensão.
- 2.4.3.1.10. Verificação dos freios.
- 2.4.3.1.11. Troca de óleo e lubrificantes.
- 2.4.3.1.12. Revisão dos sistemas elétricos.
- 2.4.3.1.13. Balanceamento e alinhamento (geometria] dos veículos.
- 2.4.3.1.14. Serviços correlatos.
- 2.4.3.2. Manutenção corretiva:
 - 2.4.3.2.1 Assistência mecânica.
 - 2.4.3.2.2 Revisão corretiva.
 - 2.4.3.2.3 Reparos no sistema de ignição eletrônica e injeção eletrônica.
 - 2.4.3.2.4 Reparos em bombas e bicos injetores.
 - 2.4.3.2.5 Retifica de motores em geral, com substituição de peças.
 - 2.4.3.2.6 Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.
 - 2.4.3.2.7 Reparos em cardans e transmissões.
 - 2.4.3.2.8 Borracharia;
 - 2.4.3.2.9 Retifica de virabrequins.
 - 2.4.3.2.10 Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freio dos veículos.
 - 2.4.3.2.11 Regulagem de motores.
 - 2.4.3.2.12 Reparos em sistemas de direção.
 - 2.4.3.2.13 Substituição e instalação de peças e acessórios.
 - 2.4.3.2.14 Reparos em sistema de suspensão.
 - 2.4.3.2.15 Manutenção e regulagem de faróis.
 - 2.4.3.2.16 Manutenção em motores de partida e alternadores.
 - 2.4.3.2.17 Manutenção em ar condicionado.
 - 2.4.3.2.18 Manutenção em fusíveis, motores de limpadores de para-brisas, vidros elétricos.
 - 2.4.3.2.19 Manutenção em hodômetros, velocímetros, caixa de fusíveis, chaves de seta.
 - 2.4.3.2.20 Manutenção em válvulas termostáticas, sensores de temperatura, etc.
 - 2.4.3.2.21 Funilaria ou lanternagem: reparação de amassados e avarias na lataria do veículo.
 - 2.4.3.2.22 Pintura: aplicação de tinta e partes avariadas ou em todo o veículo.
 - 2.4.3.2.23 Cristalização da pintura: polimento selador e protetor para tintas automotivas.
 - 2.4.3.2.24 Higienização: eliminação dos odores desagradáveis e manchas no interior do veículo.
 - 2.4.3.2.25 Polimento: aplicação de cera para realçar o brilho da pintura.
 - 2.4.3.2.26 Restauração de para-choques: lanternagem e pintura da peça.
 - 2.4.3.2.27 Funilaria e pintura das carenagens.
 - 2.4.3.2.28 Tapeçaria e capotaria dos veículos pesados.
 - 2.4.3.2.29 Vidraçaria dos veículos pesados.
 - 2.4.3.2.30 Grafismo e caracterização visual dos veículos pesados.
- 2.4.3.1.3. O rol de serviços acima é exemplificativo. Portanto, nada obsta que outros serviços não mencionados expressamente sejam executados através do contrato desde



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



que, obviamente, enquadráveis como serviços automotivos a serem empreendidos nas estruturas originais dos veículos.

2.4.4. Lotes de veículos leves:

2.4.1.1. Eventuais terceirizações serão aceitas desde que autorizadas pelo município.

2.4.1.2. Manutenção preventiva:

2.4.1.2.1. Assistência mecânica.

2.4.1.2.2. Revisão periódica.

2.4.1.2.3. Limpeza de ignição e injeção eletrônica.

2.4.1.2.4. Lubrificação geral.

2.4.1.2.5. Trocas de óleo (lubrificação geral).

2.4.1.2.6. Troca de filtros de óleo, de ar e de combustível.

2.4.1.2.7. Regulagem de válvulas.

2.4.1.2.8. Reaperto em geral de motores, dentre outras partes.

2.4.1.2.9. Verificação da suspensão.

2.4.1.2.10. Verificação freios.

2.4.1.2.11. Balanceamento e alinhamento (geometria) dos veículos.

2.4.1.2.12. Revisão dos sistemas elétricos.

2.4.1.2.13. Demais serviços correlatos.

2.4.1.3. Manutenção corretiva:

2.4.1.3.1. Assistência mecânica.

2.4.1.3.2. Revisão corretiva.

2.4.1.3.3. Reparos nos sistemas eletrônicos de ignição e injeção.

2.4.1.3.4. Reparos em bombas e bicos injetores.

2.4.1.3.5. Retífica de motores em geral, com substituição de peças.

2.4.1.3.6. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças.

2.4.1.3.7. Reparos em transmissões.

2.4.1.3.8. Borracharia.

2.4.1.3.9. Retífica de virabrequins.

2.4.1.3.10. Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freio dos veículos.

2.4.1.3.11. Regulagem de motores.

2.4.1.3.12. Reparos em sistemas de direção.

2.4.1.3.13. Substituição e instalação de peças e acessórios.

2.4.1.3.14. Reparos no sistema de suspensão.

2.4.1.3.15. Manutenção e regulagem de faróis.

2.4.1.3.16. Manutenção em motores de partida e alternadores.

2.4.1.3.17. Manutenção em ar condicionado.

2.4.1.3.18. Manutenção em fusíveis, motores de limpadores de para-brisas, vidros elétricos.

2.4.1.3.19. Manutenção em hodômetros, velocímetros, caixa de fusíveis, chaves de seta.

2.4.1.3.20. Manutenção em válvulas termostáticas, sensores de temperatura.

2.4.1.3.21. Funilaria ou lanternagem: reparação de amassados e avarias na lataria do veículo.

2.4.1.3.22. Pintura: aplicação de tinta e partes avariadas ou em todo o veículo.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



2.4.1.3.23. Cristalização da pintura: polimento selador e protetor para tintas automotivas.

2.4.1.3.24. Higienização: eliminação dos odores desagradáveis e manchas no interior do veículo.

2.4.1.3.25. Polimento: aplicação de cera para realçar o brilho da pintura.

2.4.1.3.26. Restauração de para-choques: lanternagem e pintura da peça.

2.4.1.3.27. Funilaria e pintura das carenagens.

2.4.1.3.28. Tapeçaria e capotaria dos veículos leves.

2.4.1.3.29. Vidraçaria dos veículos leves.

2.4.1.3.30. Grafismo e caracterização visual dos veículos leves.

2.4.1.4. O rol de serviços acima é exemplificativo. Portanto, nada obsta que outros serviços não mencionados expressamente sejam executados através do contrato, desde que, obviamente, enquadráveis como serviços automotivos a serem empreendidos nas estruturas originais dos veículos.

2.5. Das unidades móveis adaptadas, carrocerias customizadas e importados:

2.5.1. Prima facie, a regra é que, quaisquer serviços e peças não abarcados pelas tabelas oficiais das montadoras e não classificáveis como serviços automotivos executados nas estruturas originais dos veículos estão excluídos do objeto do Contrato.

2.5.1.1. A empresa deverá disponibilizar todas as informações pertinentes à fiscalização dos preços, indicar contatos de fornecedores e prestar os demais esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e os serviços prestados, inclusive aqueles eventualmente subcontratados.

2.5.1.2. A empresa decairá dos direitos oriundos do presente contrato, bem como, sofrerá as sanções previstas em edital, quando durante a execução do contrato, em sede de processo sancionatório ficar comprovado que seus preços estão em desconformidade com o licitado ou manifestamente superiores aos praticados pelo mercado.

2.6. Da realização dos serviços:

2.6.1. Durante a vigência do contrato, surgindo à necessidade de execução de um determinado serviço, a Administração realizará a baixa para reparos e após inspecionar o veículo, confeccionará o projeto básico. Então, acionará a empresa instando-a a apresentar o orçamento respectivo em até 02 (dois) dias úteis.

2.6.2. A Administração analisará os orçamentos não só no tocante aos preços, mas também, com relação às peças indicadas para substituição.

2.6.3. Quando se tratar de serviços notadamente complexos, o prazo para a apresentação do orçamento previsto poderá ser suplantado, desde que haja a devida justificativa.

2.6.4. Após a aprovação do orçamento, o expediente será encaminhado ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro com solicitação de empenhamento da despesa.

2.6.5. Concluso o serviço, empresa credenciada encaminhará a nota fiscal/fatura acompanhada do termo de garantia (cf. anexo II do edital).

2.6.6. A Administração verificará a qualidade e a quantidade do objeto solicitado em conformidade com as exigências do edital.

2.6.7. A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte, os orçamentos ou os serviços realizados, quando, respectivamente, estiverem em desacordo com a proposta de preços apresentada ou estiverem fora das especificações previstas em edital.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



2.6.8. Uma vez aprovado o serviço, será feito o aceite da nota fiscal/fatura.

2.7. Do monitoramento dos preços praticados:

2.7.1. O orçamento quanto às horas de serviço deverá ser baseado na Tabela de Tempo Padrão Serviços das concessionárias detentoras de cada marca, a chamada Tabela Tempária, e os preços das peças e acessórios serão os da Tabela de Peças e Acessórios dos fabricantes dos veículos.

2.7.2. A empresa poderá se valer de um software de orçamentação do tipo Audatex Molicar, Orion, ou qualquer outro reconhecido no mercado por se manter atualizado com os preços oficiais das montadoras. Nesse caso, a empresa deverá prover aos agentes da Administração responsáveis pela fiscalização, o acesso integral ao software, sendo certo que, constatada divergência entre os preços constantes do software e os apurados nas concessionárias, deverá prevalecer os valores mais vantajosos ao município.

2.7.3. Caso a empresa opte em não utilizar um software de orçamentação, ou quando dele não conste determinada peça ou serviço, deverá ela, por ocasião da expedição do orçamento, comprovar de forma cabal e inequívoca, através de orçamentos colhidos junto às concessionárias, que seus preços e os tempos dos serviços estão de acordo com as tabelas oficiais das montadoras, ficando, obviamente, a empresa credenciada e seus prepostos, responsáveis nas esferas civil, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.

2.8. Do socorro mecânico 24 horas:

2.8.1. Deverá ser disponibilizado pela empresa credenciada um serviço de socorro mecânico 24 horas, para a resolução de pequenos reparos e substituições, tais como: baterias, correias, cabos, lâmpadas, fusíveis, serviços de borracharia, etc...

2.8.2. Uma vez acionada para este serviço, terá a empresa credenciada um tempo máximo de até 02 (duas) hora para atendimento, devendo o veículo ser rebocado para a oficina da empresa ou a critério da Administração, para qualquer instalação da Prefeitura Municipal dentro da cidade de Santa Rita do Passa Quatro.

2.8.3. Todas as despesas e riscos inerentes a esta atividade correrão por conta da empresa, não cabendo nenhum ônus ao município.

2.8.4. A empresa poderá, com a anuência do município, terceirizar o serviço de guincho.

2.9. Da garantia e da assistência técnica:

2.9.1. A empresa deverá fornecer garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias para peças e serviços preventivos e corretivos e, 06 (seis) meses e/ou 15.000 km quando se tratar de retífica de motor ou retífica de câmbio. O marco inicial da garantia será sempre contado a partir do aceite definitivo pelo município, ato que se consuma quando a nota fiscal é atestada. A garantia observará as seguintes condições mínimas:

2.9.1.1 Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da empresa, não cabendo nenhum ônus ao município.

2.9.1.2. A empresa deverá fornecer assistência técnica e manutenção em sua oficina, sem qualquer ônus para o município durante todo o período da garantia.

2.9.1.3. A empresa deverá fornecer assistência de guincho 24 horas, a fim de não deixar nenhum veículo parado (quebrado) em via pública e este deverá ser fornecido sem ônus para a Administração.

2.9.1.4. As peças fornecidas deverão ser novas (originais ou genuínas).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



2.9.1.4.1. Definição de peças genuínas: são aquelas novas, de primeiro uso, que têm a logomarca do fabricante do veículo na sua embalagem, sendo homologadas pela montadora;

2.9.1.4.2. Definição de peças originais: são aquelas novas, de primeiro uso e produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças genuínas, entretanto não tem o "selo" da montadora na embalagem. São distribuídas pelo próprio fabricante que as produzem e garantida por eles.

2.9.1.4.3. Após a realização de cada serviço, a empresa deverá emitir além da nota fiscal/fatura, um termo de garantia nos moldes do modelo do anexo II do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Os serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

3.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela detentora da ata;

3.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo do recebimento provisório, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

3.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 41 do Decreto Municipal nº. 3.313/2023.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. Os veículos, maquinários e equipamentos do município deverão ser entregues no endereço indicado na "Ordem de Fornecimento", para efeito de inspeção e acompanhamento da entrega.

3.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o objeto fornecido que esteja em desacordo com as especificações e condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

3.6. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, serão observadas, quando aplicáveis, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21. O servidor municipal responsável pelo recebimento e inspeção do objeto, após o seu recebimento definitivo, encaminhará a nota fiscal ao setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

4.1. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA não é fixo, sendo determinado pela quantidade de serviços efetivamente prestados durante o período de apuração, conforme as demandas da CONTRATANTE

ITEM	SERVIÇO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	HORAS DE MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (POR HORA)	VALOR TOTAL
16	TROCA ÓLEO/FILTROS	VEÍCULOS LEVES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS EM GERAL.	150 H	239,89	35.983,50
17	TROCA ÓLEO/FILTROS	VEÍCULOS TIPO VAN E CAMINHONETES (DIESEL)	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS EM GERAL.	80 H	378,50	30.280,00
18	TROCA ÓLEO/FILTROS	VEÍCULOS PESADOS TIPO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS EM GERAL.	250 H	552,80	138.200,00



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



		CAMINHÕES E ÔNIBUS				
19	TROCA ÓLEO/FILTROS	VEÍCULOS PESADOS TIPO TRATORES E MAQUINÁRIOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCA DE FILTROS E ÓLEOS EM GERAL.	200 H	533,33	106.666,00

ITEM	PEÇAS	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	PEÇAS ORIGINAIS	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS ORIGINAIS
43	ORIGINAIS	VEÍCULOS LEVES	PEÇAS ORIGINAIS PARA SERVIÇOS DE TROCA ÓLEO/FILTROS EM VEÍCULOS LEVES	R\$ 12.762,50	0,74%
44	ORIGINAIS	VEÍCULOS TIPO VAN E CAMINHONETES (DIESEL)	PEÇAS ORIGINAIS PARA SERVIÇOS DE TROCA ÓLEO/FILTROS EM VEÍCULOS TIPO VAN E CAMINHONETES (DIESEL)	R\$ 12.931,25	0,70%
45	ORIGINAIS	VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÕES E ÔNIBUS	PEÇAS ORIGINAIS PARA SERVIÇOS DE TROCA ÓLEO/FILTROS EM VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÕES E ÔNIBUS	R\$ 41.731,25	0,75%
46	ORIGINAIS	VEÍCULOS PESADOS TIPO TRATORES E MAQUINÁRIOS	PEÇAS ORIGINAIS PARA SERVIÇOS DE TROCA ÓLEO/FILTROS EM VEÍCULOS PESADOS TIPO TRATORES E MAQUINÁRIOS	R\$ 15.637,50	1,0%

ITEM	PEÇAS	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO	PEÇAS GENUÍNAS	PERCENTUAL DE DESCONTO PEÇAS GENUÍNAS
55	GENUÍNAS	VEÍCULOS LEVES	PEÇAS GENUÍNAS PARA SERVIÇOS DE MECÂNICA EM VEÍCULOS LEVES- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA GERAL	R\$ 76.575,00	1,46%
70	GENUÍNAS	VEÍCULOS LEVES	PEÇAS GENUÍNAS PARA SERVIÇOS DE TROCA ÓLEO/FILTROS EM VEÍCULOS LEVES	R\$ 12.762,50	1,2%
71	GENUÍNAS	VEÍCULOS TIPO VAN E CAMINHONETES (DIESEL)	PEÇAS GENUÍNAS PARA SERVIÇOS DE TROCA ÓLEO/FILTROS EM VEÍCULOS TIPO VAN E CAMINHONETES (DIESEL)	R\$ 12.931,25	1,18%
72	GENUÍNAS	VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÕES E ÔNIBUS	PEÇAS GENUÍNAS PARA SERVIÇOS DE TROCA ÓLEO/FILTROS EM VEÍCULOS PESADOS TIPO CAMINHÕES E ÔNIBUS	R\$ 41.731,25	0,5%
73	GENUÍNAS	VEÍCULOS PESADOS TIPO TRATORES E MAQUINÁRIOS	PEÇAS GENUÍNAS PARA SERVIÇOS DE TROCA ÓLEO/FILTROS EM VEÍCULOS PESADOS TIPO TRATORES E MAQUINÁRIOS	R\$ 15.637,50	0,83%

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados neste exercício, sob os nºs.: SERVIÇOS MUNICIPAIS: 021210-15.452.0181.2038-3.3.90.30 – Material de Consumo FR: 01 C.A: 110.000; SERVIÇOS MUNICIPAIS: 021210-15.452.0181.2038-3.3.90.39 – Outros Serviços Terc. – Pessoa Jurídica FR: 01 C.A: 110.000;

4.3. O pagamento será providenciado pela administração no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pela unidade competente da Prefeitura.

4.4. Fica reservado ao Departamento responsável o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo à CONTRATANTE, que correrá por conta da CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- 4.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.
- 4.6. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.7. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 4.8. A Administração providenciará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o aceite, pelo Departamento supracitado, da Nota Fiscal emitida pela Contratada e dos demais documentos exigidos e previstos neste contrato.
- 4.9. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 4.10. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.
- 4.11. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.12. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 4.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.14. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

- 4.16. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 4.17. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



4.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei Federal n. 14133/21, podendo ser prorrogado por igual período. O prazo do credenciamento será de 60 meses, a partir da sua publicação.

5.2. Do prazo para execução dos serviços:

5.2.1. Os serviços deverão em regra, ser executados no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, salvo nos serviços elencados a seguir, cujo regramento obedecerá a prazos próprios:

5.2.1.1. Retifica de motor de veículos pesados: 15 dias corridos.

5.2.1.2. Retifica de motor de veículos leves: 12 dias corridos.

5.2.1.3. Retifica na caixa de mudança de marchas em veículos pesados: 15 dias corridos.

5.2.1.4. Retifica na caixa de mudança de marchas em veículos leves: 12 dias corridos.

5.2.1.5. Retifica em diferencial: 15 dias corridos.

5.2.1.6. Funilaria e pintura geral em veículos pesados: 20 dias corridos.

5.2.1.7. Funilaria e pintura geral em veículos leves: 15 dias corridos.

5.2.1.8. Funilaria e tapeçaria geral todos os tipos de veículos: 10 dias corridos.

5.2.2. Na ocorrência de fatores impeditivos para o cumprimento dos prazos, a empresa credenciada deverá informar os motivos da impossibilidade, por meio de solicitação por escrito encaminhada ao gestor do contrato. Caso o motivo alegado seja considerado razoável, o gestor autorizará ou não a dilação do prazo requerido.

5.2.3. O marco inicial de todos os prazos citados acima será sempre a data da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Atender às demais condições descritas no Termo de Referência e no ato convocatório.

6.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, causar ou provocar, direta ou indiretamente, à municipalidade e a terceiros.

6.3. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do ajuste firmado.

6.4. Serão de responsabilidade da prestadora de serviços o gerenciamento e a execução de todos os recursos necessários para a realização dos serviços solicitados, incluindo oficinas, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos.

6.4.1. Caso seja necessário para a execução dos serviços a retirada do motor, a empresa credenciada deverá retirar e recolocar o motor nos veículos no local (endereço) a ser determinado pelo município.

6.4.2. Não será permitido que pessoas que não fazem parte da administração conduzam os veículos.

6.4.3. Caso os veículos precisem ser levados até a oficina da empresa credenciada, o transporte será autorizado somente se realizado por guincho ou prancha, sem qualquer custo adicional para a prestação do serviço.

6.4.4. A empresa credenciada será responsável pelas despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros custos, se existirem, decorrentes da prestação do serviço e fornecimento.

6.5. A empresa credenciada deverá fornecer peças originais ou genuínas que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizadas na execução dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- 6.5.1. A empresa credenciada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, um orçamento detalhado com os serviços a serem realizados e as peças que deverão ser utilizadas, incluindo a previsão do tempo e a quantidade de horas a serem trabalhadas.
- 6.6. A empresa credenciada deverá:
- 6.6.1. Assumir a inteira responsabilidade pelo gerenciamento, boa execução e eficiência dos serviços a serem realizados.
 - 6.6.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, conforme a legislação vigente.
 - 6.6.3. Os profissionais somente poderão ser substituídos por outros com qualificação técnica comprovada que atendam às exigências mencionadas a seguir.
 - 6.6.4. Sujeitar-se à fiscalização por parte do município, que se encarregará de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
 - 6.6.5. Garantir a procedência, especificidade e segurança de todos os materiais, peças e serviços fornecidos.
 - 6.6.6. Emitir e enviar mensalmente ao Setor de Transporte, até o quinto dia útil de cada mês, relatórios detalhados de todos os consumos e serviços efetuados em cada um dos veículos da frota.
 - 6.6.7. A empresa credenciada se obriga a fornecer toda a mão de obra especializada, bem como todo o material, equipamento e instalações necessárias para a execução dos serviços estipulados pelo município.
 - 6.6.8. Facilitar a fiscalização realizada por órgãos competentes no cumprimento das normas, informando o município sobre o resultado das inspeções.
 - 6.6.9. Providenciar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nas dependências.
 - 6.6.10. Adotar critérios de segurança tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.
 - 6.6.11. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos veículos e equipamentos enquanto durar a execução dos serviços, sendo responsável por eventuais danos ou multas durante o período em que os veículos estiverem sob sua posse.
 - 6.6.12. Executar todos os elementos constantes neste edital, sendo de responsabilidade da empresa credenciada adotar todas as providências legais necessárias para a execução dos serviços, incluindo a obtenção de licenças e alvarás necessários.
 - 6.6.13. A empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, possuir oficina(s) no município de Santa Rita do Passa Quatro.
 - 6.6.14. A contratada deverá apresentar ao município as peças, materiais e acessórios substituídos, bem como as embalagens das peças novas utilizadas durante os reparos realizados. O município reserva-se o direito de liquidar o débito correspondente à troca, mediante a apresentação e conferência das peças usadas.
 - 6.6.15. Os serviços, objeto deste edital, deverão ser, em regra, realizados na(s) oficina(s) da empresa credenciada. A terceirização dos serviços somente será permitida mediante autorização prévia do município.
 - 6.6.15.1. No caso de terceirização, a empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pelos serviços, não existindo qualquer vínculo entre o município e o terceiro eventualmente contratado pela prestadora de serviços.
- 6.7. Deverão ser cumpridas todas as revisões estipuladas pelo fabricante, incluindo mão de obra, filtros, óleos e a substituição de todos os componentes necessários.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



6.8. As revisões periódicas deverão ser realizadas conforme as recomendações do fabricante, utilizando equipamento eletrônico de diagnóstico.

6.9. Da substituição das peças:

6.9.1. Durante a execução das manutenções corretivas e preventivas, a troca de peças deverá obedecer cumulativamente aos critérios previstos nos subitens abaixo:

6.9.1.1. A peça deverá apresentar sinais visíveis ou perceptíveis de desgaste, exceto nos casos em que, devido à sua natureza e composição, não seja possível verificar ou visualizar o desgaste.

6.9.1.2. A peça deverá ter atingido a quilometragem ou o tempo mínimo exigido para a troca, conforme previsto pela montadora.

6.10. Não obstante as regras contidas acima, constatados defeitos ou sinais tangíveis de desgaste as peças poderão ser substituídas a qualquer tempo, sempre a critério da administração.

6.11. Durante os prazos contratuais de garantia, as substituições ocorrerão sem ônus para a administração.

6.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.14.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

6.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.19.1. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato.

7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando em documento próprio as falhas detectadas

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Notificar previamente a CONTRATADA em caso de aplicação de penalidades.

7.5. A municipalidade não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que vinculados à execução dos serviços do credenciamento, nem por qualquer



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens entregues pela empresa contratada, nos termos da Lei n.º 14.133/21;

7.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.6.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Multa**, aplicada ao responsável por quaisquer das infrações administrativas do item 8.1, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo com o Lei Federal 14.133/21.

8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Santa Rita do Passa Quatro - SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.98 item acima deste Contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 8.3. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.2.2.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 8.6. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A aplicação das sanções previstas itens 8.2.3 e 8.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.
- 8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.10. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo edital do CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025 ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.
- 8.11. As demais condições estão dispostas na Lei 14.133/2021.
- 8.12. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Diretor do Departamento interessado, ou pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 9.3. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 9.4. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO.

- 10.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade na modalidade de CREDENCIAMENTO, sob o nº 003/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. Aplicam-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 2.706/17 em sua redação atual, pelos preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/04/2024**.

12.2. Decorrido o prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, PODERÁ o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em caso de prorrogação contratual, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento na Imprensa Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizá-lo no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. As entregas serão acompanhadas e fiscalizadas pela municipalidade, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 117 e 140, da Lei Federal n. 14.133/21.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



16.2. As entregas deverão ser realizadas por pessoal especializado e competente, e, no decorrer da execução dos serviços, a contratada tomará medidas para evitar acidentes, pelos quais responderá isoladamente.

16.3. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da municipalidade ou de seus agentes e prepostos, de acordo com artigo 120, da Lei Federal n. 14.133/21.

16.4. Os fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão acompanhados e fiscalizados pela Administração, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma da Lei Federal n. 14.133/21.

16.5. As demais condições contratuais encontram-se presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3.1. **Somente no caso de o licitante vencedor ser estrangeiro:** os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

17.3.2. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

17.3.3. **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

17.3.4. **Somente no caso de empresas em consórcio:** promover a constituição e o registro do consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, após declarado vencedor, nos termos do compromisso referido no item 7.1.8 do edital.

17.3.5. **Declaração de atualização cadastral emitida via sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CADTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/#/>), referentes ao dados da pessoa que subscreveu o termo de ciência e notificação pela empresa contratada.**

17.4. Os integrantes pelos atos praticados em consórcio, respondem solidariamente, na de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 01 de dezembro de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

J.D.COMIN E CIA LTDA ME
Josimar Donizetti Comin

1- _____ 2 - _____



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATADO: J. D. COMIN & CIA LTDA

CONTRATO Nº 168/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, com fornecimento de peças, mão de obra e demais produtos necessários, em veículos, maquinários e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no edital do Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 01 de dezembro de 2025

Nome: Marcelo Simão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.365.698-55



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



RESPONSÁVEL HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Marcelo Simão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.365.698-55

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo Simão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.365.698-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Josimar Donizetti Comin

Cargo: Representante Legal

CPF nº 251.384.338-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Simão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 026.365.698-55

Assinatura: _____

Nome: Potiguara de Oliveira Lara

Cargo: Diretor do Departamento de Serviços Municipais

CPF: 267.456.901-87

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



ANEXO V

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 168/2025

CONTRATADO: J. D. COMIN & CIA LTDA

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, com fornecimento de peças, mão de obra e demais produtos necessários, em veículos, maquinários e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no edital do Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos.

Dados da Indicação:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____ CPF: ____ . ____ . ____ - ____

Cargo: _____ - Telefone: _____

Declaro que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para gestor de contrato e das respectivas atribuições da função, descritas no Decreto nº 11.246/2022 e Lei 14.133/2021. (IN 05/2014 ART. 41 §1º)

Assinatura: _____

FISCAIS DO CONTRATO:

Nome: _____ CPF: ____ . ____ . ____ - ____

Cargo: _____ - Telefone: _____

Declaro que fui cientificado(a) expressamente da minha indicação para fiscal de contrato e das respectivas atribuições da função, descritas no Decreto nº 11.246/2022 e Lei 14.133/2021.. (IN 05/2014 ART. 41 §1º)

Assinatura: _____

Responsável pela indicação:

Declaro que a indicação do(s) servidor(es) considerou os seguintes requisitos: compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e sua capacidade para o desempenho das atividades, em conformidade com os artigos 21, 22, 23 e 24 do Decreto nº 11.246/2022, Art. 41. §2º da IN 05/2014 e Lei 14.133/21.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, ____ de _____ de 2025

Responsável pela Indicação



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATADO: J. D. COMIN & CIA LTDA

CONTRATO Nº 169/2025

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, com fornecimento de peças, mão de obra e demais produtos necessários, em veículos, maquinários e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no edital do Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos.

Nome	<i>Marcelo Simão</i>
Cargo	<i>Prefeito Municipal</i>
CPF	<i>026.365.698-55</i>
Período de Gestão	<i>2025-2028</i>

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Marcelo Simão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
CNPJ Nº: 45.749.819/0001-94

CONTRATADA: J. D. COMIN & CIA LTDA
CNPJ nº 74.567.116/0001-43

CONTRATO Nº 169/2025

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: O valor mensal a ser pago à CONTRATADA não é fixo, sendo determinado pela quantidade de serviços efetivamente prestados durante o período de apuração, conforme as demandas da CONTRATANTE

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de reparos mecânicos em geral, serviços elétricos em geral, verificação e manutenção de sistemas de freios e suspensão, alinhamento e balanceamento, troca de óleo e filtros, funilaria e tapeçaria, e borracharia, com fornecimento de peças, mão de obra e demais produtos necessários, em veículos, maquinários e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos contidos no edital do Credenciamento nº 003/2025 e seus anexos.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Rita do Passa Quatro, 01 de dezembro de 2025

MARCELO SIMÃO - PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br